

## AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS (ADA).

**Colaboração: Domingos de Torre**  
**07.07.2016.**  
**Assessoria Jurídica da FEADUANEIROS.**

O ADA está previsto no art. 5º, § 3º, do Decreto-lei nº 2.472/1988, assim:

*“Art. 5º - .....*

*.....*  
*§ 3º - Para a execução das atividades de que trata este artigo, o Poder Executivo disporá sobre a FORMA de investidura na função de Despachante Aduaneiro, mediante ingresso como Ajudante de Despachante Aduaneiro, e sobre os requisitos que serão exigidos das demais pessoas para serem admitidas como representantes das partes interessadas”.*  
(Destacou-se).

O Poder Executivo, a se ver dos artigos 808 a 810 do Decreto nº 6.759/12009 (Regulamento Aduaneiro) regulamenta, atualmente, a forma de investidura na função de Despachante Aduaneiro e das demais pessoas autorizadas a representar as partes interessadas.

O artigo 808 desse diploma legal descreve as atividades relacionadas ao despacho aduaneiro (incisos I a V) e o artigo 809 indica nominalmente as pessoas que podem exercer as atividades enumeradas no artigo 808, entre as quais se encontra o Despachante Aduaneiro (inciso IV).

O artigo 810, então dedicado inteiramente ao Despachante Aduaneiro, refere-se à inscrição desse profissional nos Registros da RFB, bem como a do Ajudante de Despachante Aduaneiro e indica as seguintes situações:

- a) O ADA não poderá exercer todas as atividades do DA;
- b) O DA poderá ter sob sua subordinação técnica mais de um ADA;
- c) O ADA somente poderá estar tecnicamente subordinado **a um** DA.

O § 2º do art. 808 daquele Regulamento Aduaneiro dispõe que *“As operações de importação e exportação dependem de prévia habilitação do responsável legal da pessoa jurídica interessada, bem como do credenciamento das pessoas físicas que atuarão em seu nome no exercício dessas atividades, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.”*  
(Grifou-se).

A IN-RFB nº 1.209/2011 estabelece requisitos e procedimentos para o exercício das profissões de despachante aduaneiro e de ajudante de despachante aduaneiro e repete as atividades desses profissionais que se encontram indicadas no art. 808 do Regulamento Aduaneiro. Esta IN assinala em seu art. 14 que os ADA poderão estar tecnicamente subordinados A UM DA.

A IN-RFB nº 1.273/2012 instituiu o cadastro aduaneiro informatizado de intervenientes no Comércio Exterior e o Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro. Esta IN enfatiza, em seu art. 1º, parágrafo único, que se considera interveniente do comércio exterior entre outros, “o despachante aduaneiro E SEUS ajudantes”. (Destacou-se). O art. 9º, § 5º, desta IN dispõe que *“Para fins de registro no sistema, UM*

*despachante aduaneiro poderá ter mais de um ajudante vinculado ao seu registro, mas um ajudante poderá estar vinculado SOMENTE a UM ÚNICO Despachante aduaneiro.” (Destacou-se).*

O disposto no § 2º do art. 808 do Regulamento Aduaneiro está normatizado pela atual IN-RFB nº 1.603/2015, que estabelece procedimentos de habilitação de importadores, exportadores e internadores da ZFM para operação no SISCOMEX e de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro.

Tem-se presente, assim, o seguinte quadro geral e sumário:

	<b>Despachante</b>	<b>Ajudante</b>
É inscrito no CAD pela RFB	Sim	<b>Sim</b>
Recebe procuração	Sim	<b>Não</b>
Formaliza as Declarações Aduaneiras	Sim	<b>Não</b>
Está credenciado no Siscomex	Sim	<b>Não</b>
Pratica todos os atos do art. 808 do RA	Sim	<b>Não</b>
Recebe senha da RFB	Sim	Não

Por outro lado, o art. 7º e seu Parágrafo único, daquela IN-RFB nº 1.273/2012, dispõe o quanto segue:

*“Art. 7º - Nos termos da legislação em vigor, não será efetuado no sistema o credenciamento da representação relativa ao ajudante de despachante aduaneiro.”*

*Parágrafo único: - Para fins de acesso aos sistemas informatizados, o credenciamento de ajudantes DEVERÁ ocorrer com observância do credenciamento do despachante AO QUAL ESTIVER VINCULADO, respeitada a limitação de atividades previstas na legislação aduaneira”. (Destacou-se).*

Assim, de acordo com a legislação de regência, o ADA somente poderá atuar em relação ao DA ao qual estiver vinculado, que é, como se observou antes, um só e não vários.

Como se verifica o ADA não recebe procuração dos importadores e exportadores e nem é por estes credenciado no SISCOMEX, assim como não recebe da RFB senha própria para acessar os perfis deste sistema.

Por outro lado, e para fins da legislação aduaneira vigente, a subordinação do ADA ao DA é apenas técnica.

Com efeito, como o ADA é inserido nas atividades relacionadas aos despachos aduaneiros?

O ADA apenas é indicado nos “dados complementares” das declarações aduaneiras.

Vê-se que conquanto os ADA são importantes na execução dos serviços aduaneiros (e até para a investidura na função do DA), o fato é que existem relatos de várias partes do País evidenciando o desconhecimento da legislação referente a esses profissionais, sendo que alguns afirmam que o ADA poderia atuar para vários despachantes, causando certa insegurança nas relações profissionais e comerciais, além do fator ligado à responsabilização pela prática dos atos aduaneiros. É, sobretudo, fator de segurança na área aduaneira.

Embora a legislação não seja lacunosa quanto ao fato de um ADA ter de atuar apenas para um DA ao qual esteja subordinado tecnicamente, vários relatos dão conta de que algumas pessoas admitem que o ADA (talvez diante do disposto no Parágrafo único do art. 7º daquela IN-RFB nº 1.273/2012), poderia utilizar a senha do DA!

São dois aspectos:

- (1) O que permitiria o ADA atuar para vários despachantes aduaneiros;
- (2) O que permitiria a utilização de senha do DA pelo ADA.

O presente trabalho só pode ser realizado por força do canal que V. Sa. estabeleceu entre o Fisco e o Contribuinte, valendo como simples colaboração à RFB, pois o objetivo é levar algumas informações e a partir delas – se for o caso, adotar-se alguma medida capaz de minimizar ou eliminar os pontos negativos que a prática evidencia no segmento aduaneiro.

Deixo aqui um forte e respeitoso abraço.

**DOMINGOS DE TORRE**  
**Assessoria Jurídica da FEADUANEIROS.**